CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE - CESST

FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

REGIMENTO GERAL

NAZARÉ DA MATA

2026

CORPO DIRETIVO

DIRETORA PRESIDENTE

Drª. Maria do Carmo Pereira Vale Leite

VICE-DIRETORA

Me. Silvana Gomes de Araújo

DIRETORA DE ENSINO

Me. Sheila Pereira de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Antônio Benício Leite

COORDENAÇÕES

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA

Drª. Girliane Regina da Silva

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO ENFERMAGEM

Me. Ana Karla Bezerra da Silva Lima

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO ONDOTOLOGIA

Me. Aline Maria Rodrigues dos Santos

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Me. Danyelle de Cássia Ribeiro de Oliveira

COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Me. Jefferson Silveira Barbosa

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Me. Danielly de Cassia Ribeiro de Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Drª Cícilia Gabriele Correia Tavares

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM FISIOTERAPIA

Drª. Luciana Ângelo Bezerra

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA

Me. Luisa Fernanda Camacho Gonzalez

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

COORDENADOR DO NEaD

Me. Makyson Roberto Silva Leal

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Drº Madson Francisco da Silva

COORDENADORA DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Drª Luciana Ângelo Bezerra

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Santíssima Trindade – FAST é uma Instituição de Ensino Superior, pessoa jurídica privada-particular em sentido estrito de fins educacionais e econômicos, com sede à Rua Professor Américo Brandão, 46 – Centro, Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, há 60 km da Capital Recife. Telefone/Whatsapp (81) 3633 1213, e-mail: fast@edufast.com.br, site:www.edufast.com.br. Mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade-CESST, com embasamento legal na Lei nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB no Decreto nº 9.235/2017, e no Parecer nº 684/2016, da CES/CNE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número CNPJ n°.19.833.500/0001-32, e credenciada através da Portaria 1.490 de 20 de dezembro de 2016.

O Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade – CESST, bem como a Faculdade Santíssima Trindade – FAST, regem-se por este regimento, o qual normatiza e regulamenta os seus funcionamentos, órgãos dirigentes, seus conselhos, coordenações, docentes, discentes e funcionários, possibilitando um funcionamento organizado dentro dos padrões normativos legais e diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Ensino Pesquisa Educacionais (INEP) e Conselho Nacional da Educação (CNE), e demais órgãos os quais as instituições de ensino superior devem obediências.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA
FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE -FAST

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Santíssima Trindade (FAST), com limite territorial de atuação acadêmica e administrativa circunscrito no Município de Nazaré da Mata - Pernambuco, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada (CESST), doravante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Nazaré da Mata - PE, registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Santíssima Trindade (FAST), doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A FAST tem por finalidade:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III. incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I. Conselho Superior (CONSUP);

II. Diretoria;

III. Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV. Colegiado de Curso;

V. Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE);

VI. Coordenação de Curso.

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

I. funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II. o presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III. as reuniões se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;

IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. nas reuniões são lavradas em ata, que serão lidas e assinadas na mesma reunião ou na seguinte;

VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III. não é admitido o voto por procuração;

IV. o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do CONSUP podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Presidente.

Art.5º O CONSUP reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Presidente pode pedir reexame de decisão do CONSUP até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex-officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores dos componentes curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

I. Diretor Geral, seu presidente nato;

II. Diretor de Ensino;

III. Diretor Administrativo e Financeiro;

IV. Vice-Diretor;

V. Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI. Um coordenador de curso escolhido entre os demais coordenadores de cursos;

VII. Um representante do corpo docente**;**

VIII. Um representante do corpo de tutores;

IX. Um representante do corpo discente;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

X. O coordenador Pedagógico;

XI. Um representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade, nele contido;

II. regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;

III. deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação de extensão e programas de educação superior, nas modalidades presencial e à distância, atendida a legislação vigente;

IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;

V. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de cursos, atividades complementares e iniciação científica, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

VI. deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII. decidir sobre a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

VIII. decidir sobre criação de novos cursos presenciais e à distância;

IX. fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares,

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;

X. elaborar e reformar este Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XI. regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XII. aprovar o aumento ou redução da abrangência geográfica dos polos de apoio presencial, mediante autorização do órgão competente do Ministério da Educação;

XIII. emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;

XIV. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII. deliberar sobre os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XVIII. aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XIX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Mantenedora poderá vetar as deliberações do Conselho Superior que implicarem em aumento de despesas.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I. o Coordenador do Curso, que o preside;

II. um terço (1/3) do corpo docente atuante no semestre no curso;

III. um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, com direito a recondução;

IV. um representante do corpo técnico-administrativo, com atuação de secretário e indicado pelo Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, com direito a recondução.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I. deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II. deliberar sobre os programas e planos de ensino dos componentes curriculares nas modalidades presencial e à distância;

III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

IV. opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

V. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, tutores e alunos nas modalidades presencial e à distância e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

VII. promover a avaliação periódica do curso; e

VIII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE) é formado por cinco professores, sendo todos em regime parcial ou integral dos quais, pelo menos um será em tempo integral. A titulação exigida para participação neste é a pós-graduação *stricto sensu*, sendo preferível o doutorado.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso:

I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II. elaborar ou aprovar os programas e planos de ensino dos componentes curriculares;

III. elaborar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, em conjunto com o Coordenador;

IV. analisar as provas elaboradas pelo corpo docente para avaliação do processo ensino-aprendizagem;

V. analisar e avaliar os conteúdos propostos, bem como a metodologia utilizada para as modalidades presencial e à distância ; e

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

VI. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art.15. Orientada pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como principais objetivos, oriundos das dimensões preconizadas na Lei 10.861/2004:

Parágrafo único. Identificar o perfil e o significado da atuação da IES, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I. avaliar a implantação da missão e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. avaliar a eficácia da política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. avaliar as ações de responsabilidade social da instituição, consideradas especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. avaliar a eficácia da comunicação com a sociedade;

V. avaliar as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. avaliar a organização e gestão da instituição, o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII. avaliar a infraestrutura física, principalmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. auxiliar no planejamento e avaliação, particularmente dos processos, análises de resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. avaliar a eficácia das políticas de atendimento aos estudantes.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

X. avaliar a eficácia da proposta de sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será composta por:

I. dois representantes docentes eleitos entre seus pares;

II. um discente eleito entre os representantes de turma;

III. um técnico administrativo eleito entre seus pares;

IV. um membro da sociedade local indicado pela comunidade institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 17. A Diretoria, integrada pelo Diretor Presidente, e pelo Diretor de Ensino, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada ainda pela, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Coordenação do NEaD, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Pesquisa e Extensão, Vice-Diretor e Secretaria Acadêmica.

Art. 18. O Diretor Presidente, de notório saber, é designado pela Mantenedora, sendo substituído em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§1° O mandato do Diretor Presidente será por tempo indeterminado, podendo ser afastado por:

a) morte;
b) doença grave;
c) aposentadoria;
d) conduta que desabone os valores morais;
e) incapacidade administrativa;
f) ou por livre vontade.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§2º. Cabe ao Diretor Presidente designar o Diretor de Ensino, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenação de Pesquisa e Extensão, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Vice-Diretor e Secretaria Acadêmica.

§3º. Cabe ao Diretor Presidente nomear um Vice-Diretor que deverá subsidiar os Diretores de Ensino e Diretor Administrativo e Financeiro nas suas funções administrativas e pedagógicas.

SEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 19. São atribuições do Diretor Presidente:

I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III. propor a criação de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades presencial e à distância com as vagas respectivas, assim como, linhas ou projetos de pesquisa ou programa educacionais, criação de cursos técnicos;

IV. deliberar sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferência e similares, obedecendo a legislação educacional em vigor;

V. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP;

VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;

VIII. elaborar a proposta orçamentária;

IX. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;

X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados;

XI. zelar pela manutenção da ordem e dos componentes curriculares, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XII. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII. propor a criação e atribuição de novas diretorias a serem apreciadas pela Mantenedora e aprovadas pelo Conselho Superior;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

XIV. designar o Procurador Institucional;

XV. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XVI. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XVII. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIX. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XX. acolher os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;

XXI. estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;

XXII. fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

XXIII. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad-referendum* do CONSUP;

XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE ENSINO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, VICE-DIREÇÃO E COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20. São atribuições dos Diretores:

I. propor à Direção Geral as modificações concernentes aos processos de suas respectivas áreas;

II. coordenar a elaboração do relatório geral de atividades;

III. indicar ao Diretor Presidente a necessidade de contratação e dispensa de colaboradores;

IV. emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais ofertados pela Faculdade;

V. avaliar e sugerir alterações nas atividades das respectivas áreas;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

VI. acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho de alunos, segundo as áreas de atuação;

VII. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos e ambiente virtual de aprendizagem, segundo suas áreas;

VIII. propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;

IX. supervisionar o corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;

X. organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas e administrativas;

XI. promover a sistemática de avaliação do desempenho docente e técnico-administrativo, segundo suas áreas;

XII. supervisionar as atividades dos setores subordinados;

XIII. exercer o poder de avaliação dos componentes curriculares no âmbito de sua competência;

XIV. planejar, orientar e coordenar as atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, segundo suas áreas;

XV. pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades, segundo suas áreas;

XVI. supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades pertinentes às suas áreas;

XVII. acompanhar as atividades de formação continuada para os docente, segundo áreas de atuação;

XVIII. desenvolver junto ao Diretor Presidente, Coordenação Pedagógica e de Coordenações de Cursos, políticas de captação e retenção de alunos;

XIX. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

Art. 21. São atribuídas à Vice-direção, todas as funções delegadas pela Direção, por ocasião de sua ausência, de acordo com a esfera de sua competência e atos previstos por este Regimento.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I. ser articulador do processo pedagógico oferecendo condições para que os professores trabalhem com excelência as propostas curriculares, em função de sua realidade e das necessidades de cada curso, conforme o PDI, PPC e este Regimento.

II. promover a formação da equipe docente para que tenham condições de aprofundar os conhecimentos em sua área específica garantindo a qualidade do processo de ensino aprendizagem;

III. apoiar e acompanhar a equipe de Coordenadores de Curso, os Núcleos Docentes Estruturantes e os Colegiados de Curso possibilitando a reflexão sobre a prática docente. E sempre que necessário emitir parecer sobre as ementas e planos de ensino dos componentes curriculares dos currículos dos cursos da Faculdade;

IV. gerenciar e acompanhar a organização dos espaços pedagógicos de aprendizagem oferecendo os recursos necessários para o planejamento do processo e sua execução;

V. organizar os tempos pedagógicos garantindo que a equipe de docentes e discentes atinjam os objetivos de formação de cada curso;

VI. acompanhar o processo de Avaliação Institucional promovendo a participação de todos os segmentos da instituição, garantindo o que foi estabelecido pela CPA;

VII. acompanhar com às coordenações de cursos o registro do processo pedagógico junto com a equipe da Secretaria Acadêmica garantindo que a documentação acadêmica da instituição represente a realidade da prática pedagógica, supervisionando as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;

VIII. acompanhar e promover junto com as Coordenações de Curso e de Extensão, todas as atividades de formação docente e as atividades de incentivo a pesquisa oferecidas aos alunos e à comunidade em geral;

IX. propor à Diretora Presidente as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade;

X. coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino da Faculdade;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

XI. indicar à Diretora Presidente a necessidade de contratação e dispensa de professores;

XII. acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar de todos os estudantes e sinalizar ao Setor de Apoio ao discente a necessidade de um acompanhamento mais específico para o sucesso da aprendizagem e qualidade da formação docente;

XIII. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;

XIV. supervisionar o corpo docente da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;

XV. promover a sistemática para avaliação do desempenho docente;

XVI. elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;

XVII. pronunciar-se sobre propostas de convênios interessantes às atividades de ensino;

XVIII. elaborar programa de extensão a ser desenvolvido pela Faculdade;

XIX. elaborar junto ao Diretor Presidente, demais direções e coordenações, as estratégias de captação e manutenção de aluno;

XX. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelos Diretores que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I. articular as práticas de ensino e de pesquisa e extensão e estendê-las à comunidade, desenvolvendo a função social da instituição de ampliar e oportunizar a produção de conhecimento tanto pelos docentes, discentes e equipe de apoio quanto pela comunidade externa, seja com base em parcerias com outras instituições ou internamente auxiliando na ampliação da formação profissional de todos;

II. buscar e propor parcerias com empresas e instituições que possam contribuir para o enriquecimento de experiências profissionais e técnicas dos alunos ao longo de sua formação;

III. elaborar e coordenar a gestão dos editais de projetos de extensão da Faculdade

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

garantindo o processo de comunicação e divulgação destes eventos;

IV. mobilizar e envolver a equipe de docentes para a construção, desenvolvimento e avaliação dos projetos;

V. articular e incentivar as coordenações dos cursos para assuntos referentes à gestão da extensão;

VI. participar, em conjunto com a Direção e demais Coordenações, da definição, do planejamento e da execução de eventos institucionais;

VII. atender e orientar professores, técnicos e estudantes em assuntos referentes à extensão;

VIII. apoiar a Direção e Coordenações de Cursos na articulação dos projetos com a comunidade local operacionalizando o processo em geral;

IX. garantir o registro de todos os processos que envolvem a extensão, a pesquisa e a iniciação científica, construindo ferramentas adequadas e garantindo a publicação dos resultados científicos.

SEÇÃO V

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

I. planejar junto com os Diretores e com a Mantenedora, as diretrizes de todas as atividades relacionadas com os assuntos administrativos e financeiros;

II. coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos;

III. promover a elaboração, junto com os Diretores, e fazer o controle do orçamento anual da Faculdade;

IV. praticar os atos de gestão administrativa e financeira da Faculdade em conjunto com o Diretor Presidente;

V. manter atualizados os cadastros de funcionários da Faculdade, junto com os recursos humanos da Mantenedora;

VI. autorizar a aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos, assim como os demais gastos necessários;

VII. supervisionar os trabalhos de obras e manutenção das dependências da Faculdade e dos

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

polos de apoio presenciais;

VIII. organizar e controlar:

a) o serviço de patrimônio da Faculdade e dos polos de apoio presenciais;

b) os serviços de informática da Faculdade e dos polos de apoio presenciais;

c) os serviços de limpeza e de conservação da Faculdade ;

d) os serviços de portaria e vigilância da Faculdade;

e) o arquivo inativo da Faculdade;

f) a administração de pessoal.

IX. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, após visados pelo Diretor Presidente;

X. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente e pela Mantenedora, na sua área de atuação;

XI. resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes;

XII. elaborar e submeter à aprovação do CONSUP a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

XIII. superintender os serviços relativos aos setores de pessoal e de material, fazendo organizar, nas épocas próprias, os inventários e relatórios a serem remetidos aos órgãos competentes;

XIV. promover o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;

XV. exercer ação avaliativa sobre os componentes curriculares, na esfera de sua competência;

XVI. exercer as demais atribuições delegadas pelo Diretor Presidente ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I. supervisionar todos os serviços da Secretaria;

II. organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Diretoria de Ensino;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

III. controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria de Ensino, em requerimento do interessado;

IV. atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele Ministério;

V. assinar com o Diretor Presidente termos relativos a colação de grau,

VI. manter atualizada toda a documentação do corpo discente da Faculdade;

VII. atender às solicitações da Diretoria de Ensino, no âmbito de sua competência;

VIII. praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade.

SEÇÃO VII

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 26. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado e auxiliares designados pela Mantenedora.

Art. 27. A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia, e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Diretoria.

Art. 28. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações, ouvida a Mantenedora.

Art. 29. A Biblioteca funciona diariamente durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 30. Ao Bibliotecário compete:

I. organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;

II. zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo quanto pertença a Biblioteca;

III. propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

completar as obras e coleções existentes;

IV. organizar catálogo anual de referência bibliográfica para os componentes curriculares dos cursos da Faculdade, remetendo o mesmo à Direção Acadêmica.

V. prestar à Diretoria e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.

VI. solicitar ao término de cada período letivo, aos professores, a indicação de obra e publicações necessárias aos respectivos componentes curriculares;

VII. organizar e remeter ao Diretor da Faculdade, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

VIII. viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de tele processamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;

IX. priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

X. elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa a utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;

XI. exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 31. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Presidente, com titulação adequada às suas funções.

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Curso:

I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV. acompanhar a monitoria, estágio, atividades complementares, recursos do

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades desenvolvidos no curso;

V. apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

VI. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VII. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Presidente, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VIII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

IX. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X. decidir, após pronunciamento do professor do componente curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI. delegar competências;

XII. aprovar, mediante recomendação do Núcleo Docente Estruturante, os conteúdos a serem ministrados nos cursos presenciais, bem como as atividades interativas a serem realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos componentes curriculares das modalidades de educação presencial e à distância;

XIII. sugerir modificações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos técnicos dos componentes curriculares do curso;

XIV. acompanhar o desenvolvimento das atividades de docentes, tutores e alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos componentes curriculares;

XV. elaborar junto com a equipe gestora, plano de captação e manutenção de alunos;

XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 33. O Diretor Presidente pode designar coordenador específico para cursos sequenciais por campo de saber, graduação, pesquisa e extensão e cursos técnicos e de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 34. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

SEÇÃO IX

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 35. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) presta suporte acadêmico, técnico e pedagógico às Coordenações de Cursos Presenciais no planejamento e acompanhamento das disciplinas EaD.

Art. 36. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

I. DA GESTÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA:

- **a)** Prestar suporte às Coordenações de Curso no planejamento e na oferta das disciplinas na modalidade a distância, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- **b)** Orientar e acompanhar a atuação dos docentes, autores conteudistas e da equipe de mediação pedagógica;
- **c)** Promover programas de capacitação e formação continuada para docentes e mediadores pedagógicos quanto ao uso de tecnologias educacionais, metodologias ativas e mediação no AVA;
- **d)** Acompanhar e analisar os relatórios de desempenho discente e indicadores de evasão junto às coordenações de curso, auxiliando em ações de busca ativa.

II. DA TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DIGITAL:

- **a)** Administrar e gerir o AVA, zelando por sua estabilidade, usabilidade, acessibilidade e segurança;
- **b)** Garantir a integração técnica e o fluxo de dados do AVA e das plataformas digitais de apoio;
- **c)** Coordenar o suporte tecnológico prestado a discentes, docentes e mediadores pedagógicos.

III. DA PRODUÇÃO E GESTÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS:

- **a)** Coordenar o fluxo de concepção, produção, revisão, design instrucional e disponibilização dos materiais didáticos institucionais e recursos multimídia;
- **b)** Assegurar o cumprimento das normas de propriedade intelectual, direitos autorais e critérios de acessibilidade nos materiais disponibilizados no AVA.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

IV. DA AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO INSTITUCIONAL:

a) Garantir a lisura, a organização logística e a segurança do processo de aplicação das avaliações presenciais e remotas sob gestão do NEaD;

b) Atuar em articulação constante com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na condução dos processos de autoavaliação da oferta EaD;

c) Prestar suporte técnico e operacional às Coordenações de Curso e às comissões de avaliação do Ministério da Educação (MEC/INEP) nos processos regulatórios referentes aos componentes em EaD.

Art. 37. O NEaD, além desse Regimento Geral, submete-se as regras do Regulamento Acadêmico do Ensino à Distância.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 38. A Faculdade pode ministrar cursos e aulas presenciais e à distância, conforme regulamentado em lei:

I. cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP e sejam portadores de certificados de nível médio;

II. curso de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. cursos de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

IV. cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP;

V. cursos técnicos abertos a candidatos egressos do ensino fundamental e médio;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 39. O currículo de cada curso de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 40. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 41. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados por professor designado pelo Diretor Presidente, e conforme seleções efetuadas por edital proposto pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos a sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 43. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 44. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Presidente, e conforme seleções efetuadas por edital proposto pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 45. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares de cem dias, semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas dos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Faculdade.

Art. 46. Para os cursos oferecidos, a integralização curricular é feita pelo regime seriado Semestral.

§1º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares, poderá se matricular no semestre seguinte.

§2º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares, deverá cursá-los na primeira oportunidade em que elas forem oferecidas em regime especial.

§3º Para matricular-se no Estágio Supervisionado o discente não pode estar com dependência em componentes curriculares cujos conteúdos sejam pré-requisitos para o estágio escolhido.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§4º Para os cursos oferecidos nas modalidades presencial e a distância, deverá ser aplicada a proporção de dias letivos para que a cada dois semestres se tenha um ano letivo.

Art. 47. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 48. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para os componentes curriculares e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 49. A Diretoria da Faculdade divulgará as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II. relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VI. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação (MEC), quando houver;

VII. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;

VIII. formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos no semestre;

§1º A faculdade informa ainda aos interessados que os programas de cada componente curricular, com sua respectiva duração, requisitos, professor responsável, tutores e recursos disponíveis, constarão obrigatoriamente em Catálogo divulgado antes de cada período letivo, inclusive no ambiente virtual de aprendizagem em caso de EaD.

§2º A divulgação do catálogo poderá ocorrer por meio eletrônico através da página da

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Faculdade na internet.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50. A admissão aos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores. O ingresso aos cursos de Graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo CONSUP.

§1º O aluno que tiver feito o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos últimos 5 anos, pode utilizar sua nota para ingressar na faculdade, desde que tenha alcançado pelo menos 350 pontos no exame.

§2º Também é aceito como ingressante, o aluno portador de diploma de outro curso ou faculdade, desde que o curso tenha afinidade ou seja na mesma área que o aluno deseja ingressar.

Art. 51. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas modalidades de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, por componente curricular estabelecido pelo Conselho Superior.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realizar-se-á em setor próprio, no portal do sistema acadêmico, podendo ser também presencial na secretaria geral institucional. em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação definida pelo CONSUP.

Parágrafo único - O requerimento de matrícula será instruído com cópias autenticadas ou com a apresentação dos originais para a verificação dos seguintes documentos:

I. cópia autenticada do certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente;

II. cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

III. cópia autenticada da carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;

IV. cópia autenticada da prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;

V. cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

VI. comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, fixada para o ano letivo;

VII. 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

Art. 53. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nenhuma justificativa exime o candidato de apresentar os documentos exigidos no prazo devido. Por esse motivo, o candidato deve tomar ciência dessa obrigação no ato de sua inscrição.

§ 2º O pagamento da matrícula ou de quaisquer encargos educacionais não garante a efetivação da matrícula caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 54. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, através do portal do aluno.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do discente da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 55. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de servidor público, membro das Forças Armadas ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que implique mudança de residência para a sede da faculdade, ou polo de apoio presencial ou para localidade próxima destes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 56. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em componentes curriculares de curso sequencial, de graduação, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 57. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas dos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 58. O discente graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes aos componentes curriculares realizadas, com aprovação no curso de origem.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. o componente curricular solicitado para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursado em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. para análise de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior, é necessário a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária do componente curricular, devidamente acompanhada do programa autenticado do componente curricular solicitado;

III. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todos os componentes curriculares e atividades;

IV. nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V. os componentes curriculares desdobrados em conteúdos das diretrizes curriculares, em que o discente houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidos, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 59. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo discente na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 60. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

transferência a aluno nela matriculado, desde que esteja dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico de cada semestre.

Art. 61. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.
Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O trancamento de matrícula do curso será permitido, a requerimento do aluno, e de acordo com os termos da legislação em vigor.
§1º. O trancamento é concedido, se requerido, no período estabelecido no calendário acadêmico, e por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido, se o requerente estiver em dias com suas obrigações para com a Faculdade.
§2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem dois anos letivos.
§3º Os períodos de trancamento de matrículas não são computados para verificar o prazo de integralização curricular.
§4º Para realizar o trancamento deve o discente preencher e protocolar requerimento no portal do aluno.
§5º A renovação de matrícula trancada sujeita o discente a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 63. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:
I - deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
II - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

III - solicitar o cancelamento de sua matrícula;

IV - sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

Art. 64. O discente pode solicitar cancelamento de sua matrícula, via portal do aluno, mediante pagamento de taxa, de acordo com portaria vigente, desvinculando-se da Faculdade, após o deferimento do pedido.

§ 1º O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.

§ 2º O discente matriculado no primeiro semestre que solicitar o cancelamento com até sete dias antes do início das aulas, terá 80% do valor da matrícula reembolsado.

§ 3º Caso o cancelamento seja solicitado após o início das aulas, o discente não terá direito ao reembolso e deverá pagar as mensalidades pendentes até o momento da solicitação, bem como a taxa de cancelamento e demais pendências financeiras supervenientes.

§ 4º O cancelamento da matrícula em cursos de graduação implicará a perda imediata de bolsas de estudos vinculadas a programas governamentais, tais como o PROUNI, bem como de quaisquer bolsas, descontos ou benefícios institucionais vigentes no ato da solicitação.

Art. 65. O discente que tiver interrompido seu curso por cancelamento, pode retornar à Faculdade, mediante processo seletivo vestibular.

Parágrafo único: Em caso de eventual retorno à instituição por meio de novo processo seletivo, o estudante não fará jus à reativação de bolsas ou benefícios concedidos por liberalidade da faculdade no vínculo anterior.

Art. 66. A concessão das solicitações de trancamento ou cancelamento de matrícula ficará condicionada à quitação das parcelas da semestralidade, vencidas até a data efetiva da formalização do desligamento, via portal do aluno, independentemente de seu comparecimento à Faculdade.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67. A Faculdade Santíssima Trindade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mediante

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

processo seletivo mantidos por estabelecimentos de origem, de ensino superior nacionais ou estrangeiros, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 68. Em caso de servidor público efetivo, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ex-ofício que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazo.

Art. 69. A transferência facultativa efetua-se na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados com aprovação, para posterior aproveitamento de estudos e declaração de vínculo, portaria de autorização ou reconhecimento de curso e critério de avaliação para análise.

Art. 70. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo, desde que a carga horária cursada seja equivalente ou superior a 75% do componente curricular a ser dispensada, e cujo conteúdo programático cursado seja equivalente ou superior a 75% do conteúdo do componente curricular a ser dispensado.

Art. 71. Compete ao Coordenador do Curso, depois de aprovada a dispensa de componente curricular, definir o período no qual o discente transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

Parágrafo Único. O pedido de dispensa de componentes curriculares somente será analisado pela coordenação do curso mediante apresentação do histórico escolar e ementário dos componentes curriculares cursados.

Art. 72. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de transferência interna de curso, para alunos beneficiários do **PROUNI** a concessão fica condicionada à prévia verificação de

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

compatibilidade entre as áreas afins e à autorização de transferência do benefício junto às normas vigentes do programa governamental.

Art. 73. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno matriculado.

§ 1º Não é concedida a transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º Para a instrução do pedido de transferência externa, o discente deverá, obrigatoriamente, anexar ao protocolo a declaração de existência de vaga ou a declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino superior de destino.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SEGUNDA CHAMADA

Art. 74. A avaliação da aprendizagem faz parte do processo de ensino e obedece as normas emanadas do Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacional (INEP) e Conselho Nacional de Educação (CNE), e obedece às normas e procedimentos estabelecidos pelo CONSUP.

Art. 75. O processo de avaliação do desempenho da aprendizagem acadêmica da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), se dará de forma presencial e de modo on-line, considerando as peculiaridade dos cursos; as necessidades dos conteúdos e necessidades dos discentes.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho acadêmico ocorrerá de modo processual, global, contínuo, sistemático, qualitativo e quantitativo, oportunizando-o (a) a vivência de múltiplos instrumentos que permitam consolidar os conhecimentos construídos pelos discentes;

Art. 76. O aluno matriculado e efetivamente frequentando as aulas na FAST, deverá ter a ativa participação nos componentes curriculares comprovadas por relatórios obtidos do Sistema de Gestão Acadêmica (ACADWEB) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), onde fica registrado o aproveitamento acadêmico e a frequência dos estudantes.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Parágrafo único. O discente que cursar disciplina à distância, nos termos da LDB - Lei 9.394/1996, no artigo 80, Decreto 12.456/2025 e Portaria MEC 2.117/2019, será avaliado através de diferentes instrumentos de avaliação, coerente com o conteúdo, no decorrer dos componentes curriculares cursados no semestre letivo, ou seja:

a) fóruns de discussão;

b) debates, seminário, pesquisa, aulas práticas, estudo de caso e apresentação de trabalhos individual e em grupo, etc, nos Encontros Presenciais Obrigatórios (EPO);

c) provas descritivas, provas objetivas, prova prática no laboratório (quando for o caso);

d) situações de desafios, estágios supervisionados, outras formas que se fizerem necessárias.

Art. 77. As avaliações da aprendizagem terão como princípios pedagógicos norteadores a:

§1º. Avaliação Diagnóstica realizada no início do semestre letivo;

§2º. Avaliação Formativa, realizada ao longo do processo de ensino e aprendizagem;

§3º. Avaliação Somativa, composta de Avaliação Presencial, e 2ª Chamada e Avaliação Final, quando se fizerem necessários;

§4º. Para os cursos à distância o processo avaliativo ainda realiza Atividade Virtual + Fórum.

Art.78. Nos processos de avaliação, os discentes serão submetidos a três (3) avaliações, considerando o número de créditos em cada componente curricular, ficando assim definido:

I. 1ª. Avaliação (AV1);

II. 2ª. Avaliação (AV2);

III. 3ª. Avaliação (AV3).

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada componente curricular.

§ 2º Há exceção, prevista em Lei, com relação à exigência de frequência às aulas, quando será possibilitado o regime especial, conforme Regulamento específico.

§ 3º Compete ao professor do componente curricular estabelecer e elaborar os exercícios escolares bem como julgar-lhes os resultados.

§ 4º O exame final visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto do componente curricular, e a ele será submetido o discente que não obtiver a nota mínima resultante da média dos componentes curriculares ou das avaliações, igual ou superior a 7 (sete).

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 79. Fica vetada a aplicação do Exame Final, quando não forem cumpridas a carga horária mínima de 75% e a média semestral de 4,0 (quatro) em cada componente curricular.

Art. 80. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez com 1 (uma) casa decimal e sem arredondamento.

§ 1º Atribui se nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento, sendo que, neste caso, cabe também aplicar-se as normas do componente curricular previstas neste Regimento.

§ 2º O não comparecimento ao exame final, mesmo quando justificado, não dá direito ao discente a segunda chamada deste.

§ 3º É garantido ao discente o direito a pedido de revisão e pedido de reconsideração da revisão em caso de não concordância com nota ou resultado de revisão feita pelo professor.

I – A reconsideração da revisão caberá a banca especialmente constituída para este ato.

§ 4º O requerimento do pedido de revisão ou reconsideração de nota, inclusive do exame final, poderá ser feito até em 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 5º Os professores devem informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada avaliação, as notas obtidas pelos alunos até a data, bem como o número de suas faltas às aulas.

Art. 81. O agendamento e a realização da prova de segunda chamada ficam condicionados à quitação prévia da taxa administrativa correspondente.

§ 1º – Ficará isento do pagamento da taxa de segunda chamada o discente que apresentar impedimento decorrente de:

I – Convocação judicial, eleitoral ou militar obrigatória, coincidente com o horário da avaliação;

II – Licença-maternidade ou regime especial devidamente deferido;

III – Problema de saúde incapacitante, comprovado mediante laudo ou atestado médico original protocolado no prazo regulamentar.

§ 2º – Ausências motivadas por compromissos profissionais, viagens, problemas de tráfego ou quaisquer outras justificativas de ordem estritamente pessoal não geram direito à isenção da taxa, ficando o processamento da prova sujeito ao pagamento integral do encargo financeiro.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 82. O aluno terá direito a apenas uma segunda chamada, por semestre, para cada componente curricular, devendo observar o prazo de até 72 horas da data da respectiva atividade avaliativa.

SEÇÃO I

DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA E PRAZOS

Art. 83 – Em estrita observância à legislação federal e às normas do Ministério da Educação (MEC), não existe o abono de faltas no âmbito do ensino superior, devendo o discente cumprir a assiduidade mínima exigida por lei.

Art. 84 – O discente que necessitar justificar sua ausência às atividades acadêmicas presenciais para fins de registro institucional ou para requerer o direito a avaliações de segunda chamada deverá protocolar o requerimento exclusivamente através do Portal do Aluno, no prazo preclusivo e improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do primeiro dia de afastamento ou da data da ausência.

§1º – É expressamente vedado aos professores e coordenadores de curso o recebimento, a guarda ou a validação de atestados médicos, justificativas de faltas ou licenças entregues por vias físicas ou digitais diretamente a eles, devendo orientar o estudante a realizar a abertura do protocolo oficial pelo canal competente.

§2º – A entrega ou o envio de qualquer documentação comprobatória diretamente ao corpo docente ou à coordenação não possui validade institucional e não será considerada para nenhum efeito legal ou administrativo, eximindo a Secretaria Geral de qualquer responsabilidade pelo decurso do prazo regulamentar.

§3º – O requerimento de justificativa de ausência deverá ser obrigatoriamente instruído com documento comprobatório original, sendo aceitos:

I – Atestado médico ou odontológico com carimbo, assinatura e número de registro do profissional no conselho de classe (CRM/CRO);

II – Declaração de convocação judicial, eleitoral ou militar;

III – Certidão de óbito de parentes em primeiro grau (cônjuge, pais, filhos e irmãos);

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

IV – Comprovante de representação institucional oficial da faculdade em eventos acadêmicos, esportivos ou científicos, previamente autorizados pela Direção.

§4º – Os requerimentos apresentados fora do prazo previsto no caput deste artigo serão indeferidos de forma automática pela Secretaria Acadêmica por motivo de preclusão, não sendo admitidos atestados ou justificativas retroativas ao final do período letivo.

§5º – Acolhida a justificativa pela Secretaria Acadêmica, o documento servirá exclusivamente para fundamentar eventuais pedidos de segunda chamada de avaliações e compor o histórico do estudante, permanecendo inalterado o registro do número de faltas lançado pelo professor no diário eletrônico, ressalvados os casos amparados pelo regime de Exercícios Domiciliares.

§6º – Os documentos comprobatórios de saúde mencionados no inciso I do § 3º deste artigo contêm dados pessoais sensíveis e serão tratados em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros não autorizados ou sua utilização para fins diversos do registro acadêmico e da validação do pedido.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 85. O discente será considerado aprovado nos componentes curriculares sem prejuízo de outros critérios quando:

Parágrafo único. Em cada componente curricular o acadêmico atingir nota mínima 7,0 (sete) de aproveitamento e deverá ter no mínimo 75% de frequência, cabendo ao mesmo a responsabilidade de cumprir as atividades programadas de:

a) realização de exercícios;

b) participação em fóruns e grupos de discussão;

c) interação através de chats;

d) confecção e envio de trabalhos e relatórios;

e) cumprimento de aulas práticas e outras atividades acadêmicas que se fizerem necessárias na formação do educando e que serão objeto de avaliação somativa.

Art. 86. Atendida a exigência de frequência às atividades programadas, o aluno é

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

considerado aprovado no componente curricular média final igual a 7,0 (sete).

SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO

Art. 87. O discente será considerado reprovado nos componentes curriculares quando:

§ 1º. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação final na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º. O educando que não obtiver frequência nos componentes curriculares igual ou superior a 75%, independente da média alcançada, será reprovado;

§ 3º. O aluno que deixar de realizar o TCC, 75% das aulas práticas e 100% das horas de estágios obrigatórios;

§ 4º. O aluno que obtiver média nas avaliações do semestre letivo (MS) MENOR que 4,0 (quatro) ou média ponderada final (MPF) menor que 5,0 (cinco), será considerado reprovado.

§ 5º. A média final para o discente que realizar a prova final será calculada da seguinte forma:

Fórmula:

$$MPF = \frac{(6\ xMS) + (4\ xEF)}{10}$$

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Onde: MPF é a média ponderada final; MS é a média obtida nas avaliações do semestre letivo; e EF é a nota no exame final;

§ 6º. Os pontos percentuais ou bônus obtidos pelos discentes em atividades acadêmicas, projetos ou participação ao longo do período letivo deverão, obrigatoriamente, ser computados na média das Avaliações Regulares (AV), sendo vedada a sua aplicação direta na nota do Exame Final (EF).

Art. 88. O aluno que não conseguir obter média igual ou superior a 4,0 (quatro) na média final dos componentes curriculares, fica impossibilitado de realizar prova final, sendo assim reprovado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS (ALUNOS EXTERNOS)

Art. 89 – A faculdade, no uso de sua autonomia didático-científica garantida pela Constituição Federal, poderá admitir a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos com vínculo de graduação ativo em outras instituições ou a portadores de diploma de curso superior, na condição de Alunos Especiais.

Art. 90 – A concessão de matrícula em disciplina isolada para alunos externos fica estritamente limitada ao máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre letivo por discente, visando preservar a identidade e não descaracterizar o regime regular dos cursos de graduação da instituição.

Art. 91 – Os cursos ofertados permitirão realizar a concessão de disciplinas isoladas a alunos externos exclusivamente no formato presencial, guardada a dependência de vagas remanescentes nas turmas regulares, sendo lícito o indeferimento de solicitações para regime de Educação a Distância (EAD).

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS CURSADAS EM OUTRAS IES POR ALUNOS

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

REGULARES

Art. 92 – O discente regularmente matriculado nesta instituição poderá requerer autorização para cursar disciplinas isoladas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), para fins de posterior aproveitamento de estudos.

Art. 93 – A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada, obrigatoriamente, por meio do Portal do Aluno, dentro do prazo improrrogável estipulado no Calendário Acadêmico vigente, instruída com a ementa e a carga horária da disciplina pretendida na instituição de destino.

Art. 94 – Com amparo na autonomia didático-científica da instituição, a concessão para cursar disciplina isolada em outra IES obedecerá aos seguintes critérios e restrições:

I – O limite máximo permitido será de até 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo;

II – A solicitação será compulsoriamente indeferida caso a disciplina pleiteada esteja sendo ofertada por esta faculdade no semestre vigente, devendo o discente, obrigatoriamente, cursá-la nesta instituição;

III – Sendo o curso do discente autorizado e ofertado nesta faculdade na modalidade presencial, não será permitida, sob nenhuma hipótese, cursar disciplina isolada em outra IES na modalidade de Educação a Distância (EAD), sendo passível de indeferimento imediato tanto a solicitação prévia quanto o eventual pedido de aproveitamento posterior.

Art. 95 – O aproveitamento de estudos realizados em cursos superiores devidamente autorizados ou reconhecidos pelo MEC poderá ser concedido pela faculdade por meio de processo de dispensa de disciplina.

Art. 96 – No uso de sua autonomia didático-científica e de modo a garantir a atualização dos conteúdos pedagógicos frente às mutações científicas, mercadológicas e normativas, somente serão aceitas para fins de dispensa as disciplinas cursadas e concluídas pelo aluno em um prazo máximo retroativo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Independentemente do prazo de conclusão previsto no caput, a concessão da dispensa fica condicionada à análise técnica da ementa e do conteúdo programático, exigindo-se a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

horária idêntica ou superior à da disciplina constante na matriz curricular vigente desta faculdade.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Art. 97. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmicas em novas modalidades.

Art. 98. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Art. 99. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor ou tutor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais, atividades de extensão e outras que exijam a presença do discente na Faculdade.

Art. 100. Os requerimentos relativos ao regime especial, componente curricular neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Parágrafo único. É da competência do Diretor Presidente, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

Art. 101. O requerimento de concessão do regime especial deverá ser protocolado pelo discente via portal do aluno ou por seu procurador/representante legal perante a Secretaria Acadêmica no prazo preclusivo e decadencial de até 72 (setenta e duas) horas úteis do início do impedimento, sob pena de indeferimento imediato, salvo casos específicos que serão analisados pelo colegiado de curso.

§ 1º. Não serão aceitos, requerimentos retroativos apresentados após o término do período de afastamento ou após o encerramento do respectivo semestre letivo.

§ 2º – O tratamento das informações de saúde coletadas para fins de concessão do regime de Exercícios Domiciliares, inclusive a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID), dar-se-á sob a base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (Art. 11, II, "a" da LGPD), sob estrito sigilo por parte dos servidores da Secretaria Acadêmica e da Coordenação de Curso, com descarte ou arquivamento seguro após o encerramento do fato gerador.

Art. 102. Deferido o pedido pela Secretaria Acadêmica, caberá à Coordenação de Curso, em conjunto com os professores das disciplinas, elaborar e fornecer ao discente um Plano de Estudos Domiciliar.

Parágrafo Único. As avaliações regulares (AV1, AV2 e AV3) e os exames finais ocorridos durante o período de afastamento não serão aplicados de forma domiciliar, devendo o discente submeter-se a exames e avaliações presenciais, na instituição, facultativamente no calendário regular do semestre, ou em até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno definitivo, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de Curso, ou em regime especial definido pela Coordenação caso o impedimento persista até o encerramento do semestre.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 103. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 104. As normas gerais para o estágio supervisionado são componente curriculadas pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

Art. 105. Para cursar o Estágio Supervisionado Obrigatório, o discente deve integralizar a carga horária e cumprir os pré-requisitos definidos na matriz. É vedado o ingresso em estágio caso existam dependências em disciplinas pré-requisito.

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 106. O trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, sob a forma de artigo científico, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

Art. 107 – O agendamento, realização e homologação das bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II) constituem atos administrativos solenes de encerramento de etapas acadêmicas, ficando estritamente condicionados à regularidade institucional do discente.

Art. 108 – Para a solicitação de agendamento da banca de TCC I, o discente deverá preencher,

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado na respectiva disciplina;

II – Estar em situação de regularidade documental, não apresentando pendências de documentação civil ou acadêmica obrigatória junto à Secretaria Geral;

III – Comprovar a homologação e validação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para as Atividades Complementares no respectivo curso.

Art. 109 – Para a autorização, agendamento e realização da defesa pública perante a banca examinadora de TCC II, o discente deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências institucionais:

I – Inexistência de débitos, livros retidos ou pendências de devolução de acervo junto à Biblioteca Setorial;

II – Comprovação de regularidade contratual e adimplência financeira junto aos setores de tesouraria e faturamento da instituição, com base na adimplência dos atos administrativos de secretaria, em estrito respeito à Lei Federal nº 9.870/99;

III – Comprovação de 100% (cem por cento) de integralização das Atividades Complementares obrigatórias, devidamente analisadas, validadas e lançadas no sistema pela coordenação.

Art. 110 – O descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta seção acarretará o indeferimento imediato e automático do agendamento da defesa pela Secretaria Acadêmica, ficando vedada a fixação de datas por parte dos professores orientadores ou coordenadores de curso até a emissão da certidão de regularidade do fato gerador emitida pelos setores competentes.

Art. 111 – A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) fica estritamente restrita aos alunos que cumpriram a progressão regular da matriz, sendo requisito indispensável não possuir nenhuma disciplina pendente (dependência ou adaptação) a ser cursada para o semestre subsequente.

Parágrafo Único – O discente que carregar pendências curriculares de semestres anteriores ficará impedido de ingressar na disciplina de TCC II, devendo regularizar a sua grade curricular previamente.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 112 – Os encargos educacionais correspondentes à matrícula regular cobrem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da atividade didático-pedagógica regular, neles incluídos a aplicação de avaliações programadas no calendário acadêmico e a emissão de Declaração de Matrícula em primeira via.

Art. 113 – A prestação de serviços de caráter facultativo, extraordinário ou solicitado por conveniência do discente ensejará o recolhimento de taxa administrativa específica, cujos valores serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva em tabela própria.

Art. 114 – Ficam sujeitos ao pagamento de taxas administrativas, dentre outros, os seguintes requerimentos e serviços:

I – Segunda chamada de avaliações, exames ou provas substitutivas;

II – Vias adicionais de documentos, tais como: declarações de matrícula, certidões acadêmicas e histórico escolar;

III – Emissão, organização e autenticação de programas de disciplinas (ementas curriculares);

IV – Solicitação de reabertura de matrícula, revisão de provas ou análise de aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas).

§ 1º – Os documentos acadêmicos solicitados para retirada presencial no balcão da Secretaria Acadêmica possuem um prazo regulamentar de guarda de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão ou da notificação de disponibilidade no sistema.

§ 2º – Transcorrido o período previsto no parágrafo anterior sem a manifestação ou retirada por parte do interessado, o documento impresso será descartado por razões de segurança da informação e conformidade com a proteção de dados, ficando a reemissão do documento condicionada à abertura de novo protocolo e ao pagamento da respectiva taxa administrativa, em estrito respeito à Lei Federal nº 9.870/99.

Art. 115 – O agendamento, processamento e a efetiva realização da prova de segunda chamada ficam estritamente condicionados à quitação prévia do boleto bancário

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

correspondente à taxa de solicitação, emitido via protocolo.

Parágrafo Único – A não apresentação do comprovante de pagamento do boleto ou a ausência de compensação bancária até a data estabelecida para o exame impedirá o discente de realizar a prova, sendo-lhe atribuída nota 0,0 (zero) na respectiva avaliação, ressalvados os casos de isenção previstos em regulamento específico ou deferidos por junta médica em Regime de Exercícios Domiciliares.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 116. O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores permanentes da Faculdade.

Art. 117. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, observando o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 118. A admissão de professor e tutor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença a componente curricular e homologada pelo Diretor Presidente da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser por ele desenvolvido;

II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

III. comprometimento com a produção científica, extensão e iniciação científica de acordo com as exigências estabelecidas nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação (MEC) e Instituto Nacional de Estudos, Pesquisa educacionais (INEP) e da instituição segundo exigência do Núcleo de Pesquisa e Extensão da FAST.

Art.119. Cabe ao professor e tutor dos cursos:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso a qual está vinculado e do PDI/PPI da Faculdade;

II. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da Coordenadoria respectiva;

III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV. registrar o conteúdo do componente curricular ministrado;

V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VII. observar o regime disciplinar da Faculdade;

VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

XI. responder pela ordem na turma para a qual estiver em atividade pedagógica, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;

XIII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV. não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV. em casos excepcionais, comunicado com antecedência mínima de 48 horas, comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, por convocação da Coordenadoria do Curso ou da direção da Faculdade;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo discente não regular aquele inscrito em componentes curriculares isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 121. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. cumprir o calendário escolar;

II. participação nas atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI. observar o regime do componente curricular e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 122. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 123. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, no componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, aulas práticas, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 125. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 126. Os colaboradores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DO COMPROMISSO FORMAL

Art. 127. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

docente, de tutoria ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 128. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções componentes curricularres é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade ao educando que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Presidente.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 129. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 130. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV. dispensa por:

a. incompetência didático-científica;

b. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c. descumprimento do programa do componente curricular a seu cargo;

d. desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g. faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Coordenador do Curso;

II. de repreensão e suspensão, o Diretor Presidente;

III. de dispensa de professor, tutor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 131. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 132. Na aplicação de sanções disciplinar, são considerados os seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

II. dolo ou culpa;

III. valor e utilidade de bens atingidos;

IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 133. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Coordenador do Curso;

II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Presidente;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores (do respectivo curso) e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Presidente.

Art. 134. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 135. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

III. suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV. desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

e) participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Presidente deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 136. O Diretor Presidente pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 137. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Presidente, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Presidente.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Presidente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 138. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós- graduação em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 139. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Presidente, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Art. 140. Da Colação de Grau Regular: A solenidade oficial e coletiva de Colação de Grau destina-se aos discentes que integralizaram 100% (cem por cento) da matriz curricular, cumpriram as atividades complementares, os estágios obrigatórios, obtiveram aprovação no TCC II e encontram-se em situação de regularidade perante o ENADE e a documentação institucional.

§ 1º – A participação na solenidade oficial de Colação de Grau Regular deverá ser solicitada obrigatoriamente pelo discente através do Portal do Aluno, nos prazos e calendários estipulados pela Secretaria Geral.

§ 2º – A outorga de grau em sessão oficial coletiva é ato indispensável e pré-requisito legal para a emissão e registro do respectivo diploma de conclusão de curso.

Art. 141. Da Colação de Grau Especial: A solenidade de Colação de Grau Especial (antecipada e simplificada) será deferida, em caráter excepcional, exclusivamente sob comprovação

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

documental dos seguintes fatos geradores:

I – Posse imediata em concurso público homologado;

II – Viagem inadiável ao exterior devidamente instruída com passagens e visto/contrato de trabalho;

III – Problemas graves de saúde devidamente atestados ou gozo de licença-maternidade legal, casos nos quais o ato formal poderá ser realizado de forma isolada após a solenidade oficial.

§ 1º O requerimento de Colação de Grau Especial deverá ser formalizado obrigatoriamente pelo discente por meio do Portal do Aluno, devendo o pedido ser instruído no ato com a anexação digitalizada de toda a documentação comprobatória descrita nos incisos deste artigo.

§ 2º Após o recebimento e validação formal da documentação pela Secretaria Acadêmica, o processo será encaminhado à deliberação do Colegiado de Curso, ao qual compete, com exclusividade, analisar o mérito do pedido e emitir o parecer de deferimento ou indeferimento.

§ 3º O deferimento do pedido fica condicionado, cumulativamente, à integralização total da matriz curricular do curso pelo discente, à regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e à inexistência de pendências documentais junto à instituição.

Art. 142. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I. Professor Emérito; e

II. Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 143. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

Art. 144. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhes os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I. o orçamento anual da Faculdade;

II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;

IV. a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;

V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 145. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Presidente, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Art. 146 – A Faculdade Santíssima Trindade (FAST), na qualidade de Controladora de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços educacionais, obriga-se a realizar o tratamento das informações de discentes, docentes e colaboradores em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§ 1º – A coleta, o armazenamento e o processamento de dados civis, acadêmicos e financeiros descritos neste Regimento destinam-se exclusivamente à execução do contrato de prestação de serviços educacionais (Art. 7º, V, da LGPD) e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias junto ao Ministério da Educação - MEC (Art. 7º, II, da LGPD).

§ 2º – É expressamente vedado aos funcionários, docentes e membros da coordenação divulgar, compartilhar ou expor dados pessoais ou notas dos discentes a terceiros não autorizados, inclusive em grupos de mensagens ou murais públicos, sob pena de sanções administrativas disciplinares, ressalvadas as obrigações de transparência pública e regulatória do MEC.

§ 3º – O discente poderá exercer seus direitos de acesso, confirmação, correção ou eliminação de dados pessoais desnecessários diretamente perante o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da instituição, por meio de canal oficial indicado no Portal do Aluno.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Salvo disposição expressa em contrário prevista neste diploma, o prazo padrão para interposição de qualquer recurso administrativo contra atos, notas ou decisões de órgãos da instituição é de até 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de sua divulgação oficial.

Art. 148. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, estarão previstas em contrato, assinado entre o discente ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 149. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Presidente ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

§ 3º A Faculdade publicará o Manual Acadêmico, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis no setor acadêmico e financeiro e critérios de avaliação.

Art. 150. Este Regimento entra em vigor nesta data em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 40/07 de 12 de dezembro de 2007.

Nazaré da Mata/PE, 11 de agosto de 2026.

Drª. Maria do Carmo Pereira Vale Leite
DIRETORA PRESIDENTE

Rua: Professor Américo Brandão, 46 – Centro - Nazaré da Mata/PE – CEP: 55.800.000
Telefone (81) 3633 1213 / (81) 9 73066636
E-mail: fast@edufast.com.br Site:www.edufast.com.br